



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
S B B - ESTADO DE MINAS GERAIS
S B B

LEI Nº 1.295/2006 –
De 05 de Dezembro de 2006.

“MODIFICA A REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 127, DO CÓDIGO DE POSTURAS, PELA LEI Nº 1.278, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE Abre Campo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, **DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 127, do Código de Posturas do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com redação dada pela Lei 1.278, de 16 de fevereiro de 2006, passa ter a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro – Ressalvados os estabelecimentos de criação e permanência de porcos já existentes na sede do Município, fica expressamente proibida a instalação de novas unidades, de qualquer porte em área localizada a menos de 500 (quinhentos) metros de distância do perímetro urbano da sede do Município, respeitadas as limitações dispostas no caput deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Abre Campo, 05 de Dezembro de 2006.

Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal